



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 7/23, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

Institui direitos aos Portadores de Transtorno do Espectro Autista - TEA e dá outras providências.

Projeto de Lei Ordinaria nº 105/22, de autoria dos Vereadores Marcos Goulart de Araujo e Joao Batista Cordeiro Mororo Junior, aprovado em 08 de fevereiro de 2023.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Formosa-GO o direito aos portadores de transtorno do espectro autista de adentrarem em parques recreativos e/ou clubes com alimentação própria.

Art. 2º Em caso de descumprimento do artigo anterior aplica-se sanção de multa:

I – multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais a R\$ 3.000,00 (tres mil) reais, considerando-se a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator, aplicada em dobro em caso de reincidência.

§ 1º O valor da multa será atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no exercício anterior ou por índice equivalente, em caso de extinção do IPCA.

§ 2º Considera-se infração prevista no caput, toda ação de proibição de entrada no estabelecimento com alimentação específica direcionada aos TEA, que deverão se identificar pela Carteira de Identificação de Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º A aplicação da sanção de multa a quem incidir na conduta disposta nesta Lei, não os isenta das demais sanções previstas no ordenamento jurídico no âmbito, cível e criminal.

Art.4º Qualquer cidadão, conforme a necessidade, solicitará a cooperação da Polícia Militar, bem como da Polícia Civil, em casos de flagrante desrespeito a esta lei.

§ 1º A aplicação da multa caberá ao Poder Público Municipal por meio dos seus órgãos responsáveis.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, caso entenda ser necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara municipal de Formosa, 10 de fevereiro de 2023

Γ

Presidente



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 7/23, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

Γ

1ª Secretário

Publicado no Portal da Câmara.

Γ

Chefe da 1º Secretaria